

Por uma atribuição do Subsídio Social de Mobilidade mais justa

Os residentes nas Regiões Autónomas que estudem em Portugal Continental e os residentes em Portugal Continental que estudem numa das Regiões Autónomas têm direito ao Subsídio de Mobilidade, de acordo com os Decreto-Lei n.º 134/2015 - no caso da Madeira - e n.º 41/2015 - no caso dos Açores. Estes subsídios são atribuídos sob a forma de reembolso, implicando, assim, que os estudantes paguem na totalidade o seu bilhete no ato de compra e se desloquem, depois, a um posto dos Correios de Portugal (CTT) com a documentação necessária para que lhes possam restituir o valor da passagem aérea, de acordo com os termos dos diplomas supracitados.

No caso da Região Autónoma dos Açores (RAA), para viagens entre esta e Portugal Continental, o estudante será subsidiado no valor da diferença entre o custo elegível e o valor máximo de 99 euros por viagem de ida ou ida e volta, não havendo um teto máximo para o preço do bilhete, independentemente da companhia aérea escolhida. Os estudantes têm um prazo máximo de 90 dias para pedirem o reembolso da viagem junto dos CTT.

No caso da Região Autónoma da Madeira (RAM), um estudante que viaje entre esta e Portugal Continental é subsidiado no valor da diferença entre o custo elegível e o valor máximo de 65 euros por viagem de ida ou ida e volta, havendo um teto máximo de 400 euros para o preço do bilhete, independentemente da companhia aérea escolhida, desde que a tarifa escolhida seja a económica com restrições. Os estudantes da RAM têm, à semelhança dos estudantes da RAA, um prazo máximo de 90 dias para pedirem o reembolso da viagem junto dos CTT mas, se recorrerem a crédito, só poderão fazer o pedido de reembolso 60 dias após a data da compra da passagem.

Para viagens efetuadas entre a RAM e a RAA, o estudante será subsidiado no valor da diferença entre o custo elegível e o valor máximo de 89 euros por viagem de ida ou ida e volta, sendo que para um estudante da RAA não há um teto máximo e os estudantes têm um prazo máximo de 90 dias para pedir reembolso da viagem e não têm prazo mínimo, independentemente de recorrerem, ou não, a crédito; para um estudante da RAM aplicam-se as condições referidas anteriormente, ou seja, há um teto máximo de 400 euros para o preço do



ENCONTRO NACIONAL DE DIREÇÕES ASSOCIATIVAS
PORTO, 11 E 12 DE MARÇO DE 2017

bilhete, independentemente da companhia aérea, desde que a passagem seja comprada sob a tarifa económica com restrições. Os prazos de reembolso são os mesmos das viagens entre Portugal Continental e a RAM.

Os estudantes do Ensino Superior têm oportunidade de regressar a casa, nas pausas letivas das Instituições de Ensino Superior que coincidem, regra geral, com os períodos considerados de Época Alta, nomeadamente, Carnaval, Páscoa, Férias de Verão (Agosto), Natal e Ano Novo, sendo que os dias exatos em que podem ausentar-se da sua Instituição de Ensino Superior só são conhecidos após o início do semestre, com a calendarização de trabalhos, testes e exames - muitas vezes tardia -, o que resulta em voos esgotados e consequente aumento da tarifa nas datas ainda disponíveis. No caso de um residente na RAM que estude em Lisboa, na altura de final de ano civil as tarifas da passagem aérea Lisboa-Funchal-Lisboa podem ascender a valores exorbitantes.

A disponibilização de verbas pontuais por parte dos agregados familiares, além das demais despesas inerentes à frequência do Ensino Superior, constitui atualmente um mecanismo discriminatório no acesso e sucesso académicos, em função da condição económica de cada estudante e respetiva família, sendo particularmente pertinente definir medidas que suportem as despesas com deslocações aéreas no âmbito das Regiões Autónomas.

Assim, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes reunidas em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas, nos dias 11 e 12 de março de 2017, no Porto, vêm por este meio propor as seguintes alterações na atribuição do Subsídio Social de Mobilidade:

1. Os estudantes em Portugal Continental e na RAA, com residência fiscal na RAM, e os estudantes com residência fiscal em Portugal Continental ou na RAA que estudem na RAM, não tenham um teto máximo para o reembolso da sua passagem aérea;
2. Sejam abolidas as restrições para o reembolso quando é utilizada a modalidade de crédito para proceder ao pagamento da viagem aérea, para todos os estudantes abrangidos por este subsídio;
3. O subsídio social de mobilidade passe a ser deduzido, diretamente, no momento da compra, sendo a companhia aérea reembolsada pelo Governo da República, via Autoridade Tributária e Aduaneira;



ENCONTRO NACIONAL DE DIREÇÕES ASSOCIATIVAS
PORTO, 11 E 12 DE MARÇO DE 2017

4. A prova de estudante beneficiário seja feita junto da companhia aérea mediante a apresentação de certidão emitida pela Instituição de Ensino Superior frequentada, deixando de haver a necessidade de deslocação aos CTT para a apresentação dos documentos a cada viagem executada;
5. Seja avaliada a implementação de uma plataforma eletrónica, por parte do Ministério da Presidência e da Modernização Administrativa, que tenha por finalidade integrar a totalidade das viagens aéreas disponibilizadas pelas respetivas companhias, sendo que, mediante validação da condição do estudante beneficiário, o mesmo poderia adquirir a mesma diretamente, em espaço online próprio para o efeito.

